CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/06/01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

DATA 29/08/67

PROJETO DE LEI Nº 118/67

ASSUNTO Concidera de utilidade publica o Asilo do Bom Pastor

VEREADOR: Raimundo Linhares

LEI Nº 3431 DE 26/09/67

DIOM Nº 3767 DE 26/09/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/

LEI Nº 3431 DE 26 DE Setembro DE 1967.

Considera de utilidade pública o ASILO DO BOM PASTOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o ASILO DO BOM PASTOR, instituição pia, com séde no Estado da Bahia, e filial nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Setembro de 1967.

Engº.José Walter Barbosa Cavalcante

Prefeito Municipal

Do vereador Edmundo Moraes,
para relatar.
Fort 13-9-67
José Eduardo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 118 / 67

À Comissão de Legislação.

Considera de utilidade pública
o ASILO DO BOM PASTOR.

Aprovado em 1a. discussão
Em 14-9-67.

Lº 29-8-67

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 19-9-67.

A Comissão de Redação Final
Em 19-9-67.

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o ASILO DO BOM PASTOR, instituição pia, com sede no Estado da Bahia, e filial nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agôsto de 1967.

VEREADOR RAIMUNDO LINHARES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 46 / 67
AO PROJETO DE LEI Nº 118/67

O nobre vereador Raimundo Linhares apresentou à consideração da Câmara Municipal de Fortaleza, projeto de lei que " considera de utilidade pública o ASILO DO BOM PASTOR".

O projeto em tela foi instruido com certidão do Cartorio de Registro Especial de Títulos e Documentos, pela qual se verifica a publicação, na íntegra, dos Estatutos da entidade, conforme exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é justa. Visa dar possibilidade da ajuda governemantal à entidade que, além do aspecto puramente social - já por sí relevante - vem realizando louvavel trabalho em prol da educação e regeneração de meninas e mulheres que resvalaram no mal, ou se entregaram a depravação moral, dando-lhes apoio para libertá-las do vício a que a libertinagem e a falta de instrução moral e religiosa as impeliu.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1967

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 118/67.

Aprovada.
Em 21-9-67

Considera de utilidade pública o ASILO DO BOM PASTOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o ASILO DO BOM PASTOR, instituição pia, com sede no Estado da Bahia, e filial nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Setembro de 1967.

Edmundo Sabóia — PRESIDENTE

Nedyr Pinto Sampaio — RELATOR

Gerardo Bezerra de Menezes

Adauto Bezerra

C M F

AML/

Of. nº 1744/67 Fortaleza, 22 de setembro de 1967

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o ASILO DO BOM PASTOR.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a
==========